



DECRETO nr. 1.508

Aprova as instruções para a realização de Concursos Públicos.

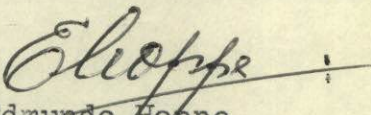
Edmundo Hoppe, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, Inc. III, da Lei Orgânica do Município e ainda de conformidade com a Lei nr.223 de 21 de maio de 1953, artigos 21 a 26 ,

D E C R E T A

Art. 1º - Os concursos públicos serão realizados de acordo com as instruções anexas que ficam fazendo parte integrante - deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 12 de Janeiro de 1973.


Edmundo Hoppe
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

Aprovado pelo Decreto nº 1508
de 12 de Janeiro de 1973.

Da inscrição

Art. 1º - A abertura da inscrição para os concursos a se realizarem no Município e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em Edital afixado no painel de publicação dos atos oficiais e de avisos e publicado no órgão de imprensa do Município.

Art. 2º - A inscrição será feita mediante requerimento em fórmula impressa, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

(Art. 3º -) § 1º - Ao Secretário Municipal de Administração compete dirigir os trabalhos de inscrição, lavrar e assinar os editais que se façam necessários e determinados pelo Prefeito.

§ 2º - O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pelo qual também se observe não ter o candidato idade inferior a 18 anos completos nem superior a 40 anos, na data da inscrição para o concurso.

b) prova de identidade, mediante apresentação de carteira oficial de identidade.

c) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos para os concursos abertos pela Prefeitura Municipal, observados os requisitos que a Lei estabelecer.

§ 4º - O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, prova de estar em dia com as obrigações decorrentes do serviço militar.

§ 5º - Não fica sujeito à idade o ocupante efetivo de cargo público, ou quem já esteja no exercício de função pública.

§ 6º - Os militares da ativa poderão inscrever-se em concursos municipais.

§ 7º - Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo do cargo público será exigida apenas prova de identidade

§ 8º - No ato da inscrição os militares deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comandante da unidade onde servem.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

§ 9º - A inscrição pode ser feita em mais de um concurso. Neste caso poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato declare expressamente essa circunstância em seus requerimentos.

§ 10 - Não será aceita, sob pretexto algum, inscrição que não esteja instruído com documentos exigidos neste Regulamento.

§ 11 - O candidato ao entregar o requerimento com a documentação exigida no § 2º e suas letras, receberá uma ficha dada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual será devolvida pelo interessado devidamente preenchida.

§ 12 - Os documentos apresentados para a inscrição serão devolvidos, mediante recibo, 15 dias após a realização do concurso feitas as anotações necessárias.

Art. 3º - O candidato entregará o requerimento de inscrição mediante recibo, deixando, nesta ocasião, sua assinatura no registro competente.

Parágrafo Único - Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, de documentos exigidos e duas cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cm, tirado de frente. Se o candidato usar óculos habitualmente, deve tirar a fotografia com eles.

Art. 4º - Serão inscritos ex-officio, na Secretaria Municipal de Administração, todos os que ocuparem interinamente, cargo para cujo provimento haja sido aberto concurso, bem como os que exercem função administrativa em regime de C.L.T.

Parágrafo Único - A aprovação das inscrições ex-officio dependerá de satisfação, dentro dos prazos estipulados de todas as exigências contidas nestas instruções e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 5º - Ulтимados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento se dará em dia e hora prefixados no edital de abertura do concurso, o funcionário encarregado do expediente submeterá os requerimentos a exame do Secretário Municipal de Administração, com cada, digo, anotações em cada um, de que a inscrição é perfeita.

Das provas:

Art. 6º - Os concursos constarão de provas de habilitação e prova de títulos.

Parágrafo Único - As provas de habilitação constarão das matérias descritas no edital do concurso, os títulos de prestação de serviços municipais e títulos de curso de administração pública.

Elcio



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Art. 7º - Nos concursos para recrutamento interno, constarão das seguintes provas de habilitação, em caráter eliminatório:

- I - Prova objetiva de serviço;
- II - Prova de títulos;
- III - Prova de merecimento, baseado em critérios objetivos, incluindo-se os aspectos referentes a assiduidade, disciplina e eficiência.

Art. 8º - A organização, o modo de execução e os programas das provas constarão do edital e instruções expedidos para cada concurso.

Art. 9º - Serão realizadas as provas dos concursos em dia / local e hora fixados com antecedência de pelo menos, vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - Não poderão ser realizadas mais de duas provas de um concurso no mesmo dia, podendo ser realizada como 3ª prova a de datilografia.

Art. 10º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas importando a ausência do candidato em sua desistência total.

Art. 11º - O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas ou que se retirar do recinto da realização, sem estar devidamente autorizado, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo Único - Será também excluído do concurso, por deliberação da banca examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou indevido comportamento.

Art. 12º - Serão eliminados do concurso os candidatos que, durante a realização das provas, forem surpreendidos em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, ou pretenderem utilizar-se de livros, impressos ou notas, salvo as expressamente permitidas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Os candidatos eliminados na forma deste artigo não / poderão inscrever-se em qualquer outro concurso pela Municipalidade, durante o prazo de um ano, contando da data de eliminação.

Da Banca Examinadora:

Art. 13º - O Prefeito Municipal por proposta do Secretário / Municipal de Administração, designará, em ato baixado, os membros que comporão a Banca Examinadora, a qual será composta de pessoas de reconhecida competência, cultura ou idoneidade moral.

Eluff



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

§ 1º - A escolha dos membros que comporão a Banca Examinadora, em número de três para cada matéria, recairá preferentemente, aos professores de Santa Cruz do Sul.

§ 2º - Formada a Banca Examinadora, será escolhido um dos três membros para presidente da mesma.

§ 3º - A Banca Examinadora deverá permanecer no recinto das provas, durante o período de sua realização.

§ 4º - Serão arbitrados pelo Prefeito Municipal os honorários dos membros das Bancas Examinadoras durante os dias de duração do concurso.

Do Julgamento das Provas e da Aprovação do candidato

Art. 14º - O Julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho oferecido pelo candidato, aferindo esse trabalho por graduação de zero a cem pontos proporcionalmente ao número e importância das questões respondidas de modo correto.

Art. 15º - Só serão considerados os candidatos que obtiverem, no caso os graus fixados no edital para a classificação final.

Art. 16º - A Classificação final do candidato será a média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas nas matérias transcritas no edital do concurso, a qual será acrescida do número de pontos obtidos na prova de títulos, observados quando for o caso, os pesos estabelecidos nas Instruções especiais.

Art. 17 - A classificação final dos candidatos será efetuada por uma comissão de Classificação composta de três membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Formada a Comissão de Classificação, será escolhido um dos três membros para presidente da mesma.

Art. 18º Em caso de desentendimento entre os membros da Comissão Classificadora, na classificação dos candidatos, caberá recurso ao Prefeito.

Publicação dos Resultados e Prazo para Recursos.

Art. 19º - O resultado de qualquer prova, a nota dos títulos e o resultado final do concurso serão divulgados em editais, nos quais constará, também prazo para revisão das provas e recursos, não inferior a dois dias úteis. Durante o prazo de revisão será facultado ao candidato examinar a sua e as outras provas ou títulos, sob fiscalização.

Art. 20º - Do resultado de qualquer prova, da valorização dos títulos ou do resultado final do concurso, cabem os seguintes recursos,

Elcio



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

desde que fundamentados dentro do prazo marcado no edital de divulgação:

- a) Revisão de prova ou de títulos, pela Banca Examinadora.
- b) Revisão de classificação final, pela Comissão de Classificação;
- c) Reconsideração final, pela Comissão de Classificação; digo, pelo Prefeito, de decisão denegatória da Banca Examinadora ou da Comissão de Classificação.

Art. 21º - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Banca Examinadora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 22º Todas as publicações serão feitas por afixação no painel de publicações oficiais do município e no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 23º - Nenhum candidato classificado será nomeado sem apresentar prova de sanidade e capacidade física. Esta prova de sanidade tem por finalidade verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

Disposições Gerais:

Art. 24º - Nenhum candidato alegará desconhecimento deste regulamento que será afixado no Painel de Avisos da Prefeitura, bem como do Edital que será publicado no jornal Gazeta do Sul de Santa Cruz do Sul, órgão oficial do Município.

Art. 25º § 1º - Deixarão de ser apreciadas as reclamações que não forem apresentados em termos corteses, ou não apontarem com absoluta clareza, fato e circunstâncias que permitam imediata apuração.

§ 2º - Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou omissão de formalidade substancial, o presidente da Comissão de Classificação anulará parcial ou totalmente o Concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, promovendo a aplicação da penalidade que couber.

§ 3º - Homologado o concurso, serão as respectivas provas, bem como a ata lavrada dos trabalhos remetidas à Secretaria de Administração as quais serão guardadas pelo espaço de dois anos, podendo ser incinerados depois desse prazo.

Art. 25º - Aos candidatos classificados será entregue certificado de habilitação expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26º - Os concursos serão válidos pelo prazo de dois anos, contado da data da homologação respectiva.

Eloppa

Santa Cruz do Sul, 17 de janeiro de 1973.